



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 42, de 2022, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos EUA), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Alvaro Dias

03 de agosto de 2022





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 42, de 2022, da Presidência da República (nº 389, de 18 de julho de 2022, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná”.

Relator: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

O Estado do Paraná solicita autorização para operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná”, o qual foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 15/0138, de 18/12/2019.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 7771/2022/ME, de 17 de maio de 2022, informou que o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do



SF/22576.92784-57

Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, respectivamente, nos exercícios de 2020 e 2021 e exercício de 2021, bem como do art.167-A da Constituição Federal. O referido Parecer concluiu que o Ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito manifestando-se favoravelmente à concessão da garantia da União.

De acordo com Ofício SEI nº 121666/2022/ME, referente às Notas Técnicas SEI nº 34591/2021/ME, de 24/09/2021, e SEI nº 47713/2021/ME, de 06/10/2021, a STN informou que o ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento.

Prestadas as devidas informações sobre as finanças da União e analisadas as informações referentes ao mutuário, ressalva a STN que o oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito é condicionado à prévia assinatura dos instrumentos contratuais, verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, adimplência do ente em face da União e suas controladas, e formalização do respectivo contrato de contragarantia

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação em 9 de maio de 2022, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB104833.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 8391/2022/ME, de 1º de junho de 2022, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União.

II – ANÁLISE

De acordo com o anexo único da minuta de contrato de empréstimo, o objetivo geral do programa a ser financiado é aumentar a taxa de estudantes que concluem o ensino médio. Já os objetivos específicos são: (i) melhorar a qualidade da educação do ensino médio; (ii) aumentar a cobertura



do ensino profissional; e (iii) melhorar a qualidade dos serviços de facilitação da transição da educação básica para o ensino superior ou o mercado de trabalho.

O custo total do projeto foi estimado em US\$ 113.200.000,00, do qual US\$ 22.640.000,00 proveniente de contrapartida estadual e o restante financiado pelo BID, conforme o quadro a seguir:

Componente	BID	Contrapartida	Total	%
Políticas educacionais e soluções tecnológicas para apoiar a reforma do ensino médio e implementação da Base Nacional Comum Curricular	31.500.000	11.900.000	43.400.000	38
Infraestrutura escolar e equipamentos para a expansão do ensino profissional e implementação da Base Nacional Comum Curricular	47.020.000	3.940.000	50.960.000	45
Transição para o Futuro do Trabalho	5.240.000	6.800.000	12.040.000	11
Processos e Sistemas de Gestão Educacional	4.200.000	0	4.200.000	4
Administração do programa	2.600.000	0	2.600.000	2
Total	90.560.000	22.640.000	113.200.000	100

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do presente contrato. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,19% ao ano (a.a.), com uma *duration* de 8,66 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos EUA é de 5,86% a.a, portanto superior ao custo efetivo calculado para operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e alterações subsequentes;



- b) inclusão do programa no plano plurianual do Estado para o período 2020-2023 (Lei Estadual nº 20.077, de 2019) e na lei orçamentária para o exercício de 2022 (Lei Estadual nº 20.873, de 2021);
- c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 20.716, de 2021);
- d) situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor;
- e) regularidade quanto ao pagamento de precatórios;
- f) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;
- g) não atribuição ao Tesouro Nacional de riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza;
- h) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;
- i) pleno exercício da competência tributária do Estado.

No mais, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Pelo exposto, o pleito encaminhado pelo Estado do Paraná encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 90.560.000,00 (noventa milhões e quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 90.560.000,00 (noventa milhões e quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Estado do Paraná;
- II – credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 90.560.000,00 (noventa milhões e quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- V – juros:** taxa Libor trimestral, com cláusula que facilita a transição para a taxa SOFR, acrescida de margem variável;



- VI – atualização monetária:** variação cambial;
- VII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 14.687.477,00 em 2022; US\$ 50.544.788,00 em 2023; US\$ 16.756.251,00 em 2024; US\$ 5.071.992,00 em 2025; e US\$ 3.499.492,00 em 2026;
- VIII – prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- IX – prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses;
- X – prazo de amortização:** 228 (duzentos e vinte e oito) meses;
- XI – periodicidade de amortização:** trimestral;
- XII – sistema de amortização:** constante;
- XIII – comissão de crédito:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
- XIV – despesas de inspeção e supervisão:** até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao Mutuário, com anuência prévia do Fiador, exercer a opção de mudança de moeda do empréstimo ou de taxa de juros, aplicáveis a todo ou parte do montante principal do empréstimo, em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Paraná na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - que o Estado do Paraná celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou



parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado do Paraná junto à União, incluindo as entidades controladas;

III - cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Reunião:** 19ª Reunião, Extraordinária, da CAE**Data:** 03 de agosto de 2022 (quarta-feira), às 10h**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Luiz Carlos do Carmo (PSC)	
Luiz Pastore (MDB)	Presente	2. Jader Barbalho (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	3. Eduardo Gomes	
Confúcio Moura (MDB)	Presente	4. Carlos Viana (PL)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	5. Rafael Tenório (MDB) Presente	
Flávio Bolsonaro (PL)	Presente	6. Margareth Buzetti (PP) Presente	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	7. Esperidião Amin (PP) Presente	
Kátia Abreu (PP)		8. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
José Serra (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB) Presente	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS) Presente	
Tasso Jereissati (PSDB)	Presente	3. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)		4. Luis Carlos Heinze (PP) Presente	
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)		5. Roberto Rocha (PTB)	
Giordano (MDB)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Otto Alencar (PSD)	Presente	1. Angelo Coronel (PSD) Presente	
Omar Aziz (PSD)	Presente	2. Alexandre Silveira (PSD) Presente	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS) Presente	
Irajá (PSD)		4. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Fabio Garcia		1. Carlos Portinho (PL)	
Marcos Rogério (PL)		2. Zequinha Marinho (PL) Presente	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Jorginho Mello (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)			
Jean Paul Prates (PT)		1. Paulo Paim (PT) Presente	
Fernando Collor (PTB)		2. Jaques Wagner (PT) Presente	
Rogério Carvalho (PT)		3. Telmário Mota (PROS)	
PDT (PDT)			
Alessandro Vieira (PSDB)		1. VAGO	
Cid Gomes (PDT)		2. VAGO	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Acir Gurgacz (PDT)	



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 19ª Reunião, Extraordinária, da CAE

Data: 03 de agosto de 2022 (quarta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 42/2022)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

03 de agosto de 2022

Senador VANDERLAN CARDOSO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos